



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

Senhora dos Remédios, 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº: 89/2023

De: Gabinete do Prefeito


Para: Câmara Municipal


Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº. 1739/2023

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº. 1739/2023, que "*Cria o Conselho Municipal do Idoso e contém outras providências*". sancionada e promulgada nesta data.

Cordialmente.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
Nº 3635	2023 HORA: 10.00
DATA	02 / 03 / 2023
ASSUNTO	Ofício N= 089/2023- Encaminha Lei N= 1739/ 2023
ASS FUNC:	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Vereador Rubens Rewerton de Souza
Senhora dos Remédios/MG



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1739/2023

“Cria o Conselho Municipal do Idoso e contém outras providências”.

Art. 1º Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII - elaborar a política do idoso para o município;

VIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX - elaborar seu regimento interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo, consultivo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 02 (dois) representantes do poder público municipal, indicados pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados por entidades de atendimento aos idosos ou entidades assistenciais, com atividades regulares, sendo:

a) 01 (um) indicado pelo Instituto Dirceu Passos;

b) 01 (um) indicado pela Sociedade São Vicente de Paulo.

c) 01 (um) indicado pela Associação Centro Esportivo e Recreativo de Convivência da 3º Idade (Grupo Agita Aí).

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o Inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelas instituições representadas no Conselho.

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º As entidades mencionadas no inciso II do *caput* deste artigo poderão



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

ser substituídas por congêneres, caso haja sua extinção ou não venham atender ao interesse público e social na participação junto ao Conselho.

Art. 3º A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º O Conselho elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) a contar de sua primeira constituição.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 28 de fevereiro de 2023.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal